

PLENÁRIO
DELIBERAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO FISC. Nº 2021/000441

AUTUADO (A): TRINDADE COSTA & COSTA LTDA – CAD PR-011321/O, da cidade de PINHALAO/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e Súmula CFC nº 14

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, as colaboradoras: EMILLY DA SILVA MESQUITA – CPF 108.585.749-26 e GABRIELLE DE CASSIA OLIVEIRA MARTINEZ - CPF 120.566.169-71, as quais se encontram lotadas no Cargo/Função de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, desempenhando atividades de natureza contábil, tal como: lançamentos contábeis, dentre outras, sem possuírem o devido registro profissional neste CRC-PR.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** Pela manutenção da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 1/10 (um dez avos), o que representa adicionar R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.

RELATOR (A): ALBERTO BARBOSA

ATA: Nº 2022/001372

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO

Contador **Laudelino Jochem**
Presidente